

Nº do Processo : SEI 058.00100288/2025-86

Interessado: Departamento de Operações Policiais Estratégicas

Assunto: Serviços de fornecimento de licença de software Mercure V5 (token)

Trata o presente de procedimento para contratação de fornecimento de serviços de fornecimento de licença de software Mercure V5 (token) para o Departamento.

Concluída a instrução do presente e submetida ao crivo deste subscritor pela Divisão de Administração, passo a analisar o pleito.

I – DA DOCUMENTAÇÃO

O expediente foi iniciado pelo documento Formal de Demanda – DFD (fls. 1/3), apontando a necessidade da contratação, com a posterior elaboração e juntada do Estudo Técnico Preliminar (fls. 4/12), Análise de Riscos (fls.13) e Termo de Referência (fls. 25/34), em atendimento ao que dispõe o inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2021,

II – DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o apresentado no Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado da despesa a ser realizada no exercício de 2025 será de R\$ 55.587,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais), tendo sido calculado o montante com base na pesquisa de preços junto a outros Órgãos, a qual foi verificada de tratar-se de tabela de preços, estando de acordo com o inciso II do art.72.

III – PARECER JURÍDICO

No presente caso, a Resolução PGE 55-2023. disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor.

IV – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor citado no item II possui previsão na ano de 2025 na LOA – Lei nº 18.078/2025, e onerará o item de despesa 339039, PTRES 180205 - Programa de Trabalho 06181180149890000.

V – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação necessários à contratação foram definidos no termo de referência e acostados aos autos, comprovando que a empresa BGS AMÉRICA LTDA atende às exigências para a contratação, em atendimento ao inciso V do artigo 72.

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Para efeito do disposto no inciso VI do artigo 72 da NLLC, a razão da escolha do fornecedor consiste no fato de ser prestador único dos serviços de fornecimento de software Mercure – V5, eis que detém a exclusividade em comercializar o produto, em regime de monopólio, conforme certidão nº 250507/43.482 da Associação Brasileira de Empresas de Software/ABES, presente aos autos.

Ademais, fora juntado a certidão que certifica e atesta que a empresa BGS AMÉRICA LTDA é a única distribuidora no Brasil autorizado a comercializar em todo o território nacional o programa para computador MERCURE, demonstrando a inviabilidade de competição, e atendendo ao determinado no §1º do artigo 74, da NLLC.

Também, deve-se levar em conta que o serviço prestado é imprescindível para o bom andamento dos serviços policiais prestados por este Departamento.

VII – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Atendendo ao que determina o inciso VII do artigo 72 da NLLC, e consoante o trazido no ETP, o preço cobrado pelos serviços de prestados pela referida empresa justifica-se em face de ser aquele estabelecido como preço único e aplicável aos usuários em geral, conforme Notas Fiscais de outros Departamentos da Polícia Civil, conforme fls.(18/21) e proposta comercial da empresa BGS AMERICA LTDA.

VIII - AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a instrução procedimental, verifica-se a patente inviabilidade de competição, uma vez que a empresa BGS AMÉRICA LTDA, CNPJ 18.685.467/0001-88, presta o serviço de com exclusividade, em regime de monopólio na comercialização do produto, conforme se verifica na certidão da Associação Brasileira de Empresas de Software/ABES de fls. 14, tornando-se imperioso a contratação ser procedida por inexigibilidade de licitação, nos moldes do previsto no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021

Assim sendo, com a competência estabelecida nos termos do artigo 20 do Decreto nº 64.359/2019 e do inciso I do artigo 14 do Decreto-Lei nº 233/70, **AUTORIZO** a realização da despesa e **DECLARO** a inexigibilidade de licitação com base no artigo mencionado no parágrafo anterior, a qual atende os pressupostos legais vigentes, visando a contratação da empresa BGS AMÉRICA LTDA.

Retornem os autos para a Divisão de Administração, visando atendimento aos ditames da Lei nº 14.133/2021, em especial a verificação de toda a documentação, atualizando-se as eventualmente vencidas, permitindo a assinatura do contrato, posterior publicação nos meios determinados pelo do artigo 72, parágrafo único da citada norma.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Assinado em 04/12/2025

PAULO SÉRGIO PILZ E CAMPOS MELLO
Delegado de Polícia Diretor do DOPE